

OPrefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, Considerando a Lei Municipal nº 1.708/1991 que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

D E C R E T A:

Art.1º - Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados para comporem a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2021/2023, à vista do Processo Administrativo n.º8666/2021;

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos

Marcelo Ferreira Lopes- Presidente

Alana de Paula Machado – 1º Secretária

- Representante da Casa da Amizade de Resende

Mariângela Eloy Gomes – Vice-Presidente

- Representante do Centro Comunitário Educativo Esperança do Futuro

Maria CalimanZorzal- Tesoureiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.876/2019.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14286 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

OPrefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

D E C R E T A:

Art.1º - Exonerar por falecimento, o servidor **Aluisio Ferreira da Costa**, matrícula nº 24456, ocupante do cargo de Agente Sócio Educativo, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Resende, à vista do processo administrativo nº 18.017/2021.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08.06.2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.287, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE – EDUCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e, considerando a Lei Municipal nº 2523, de 05 de setembro de 2005 e o artigo 114 da Lei Municipal nº 3324, de 01 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do EDUCAR – Instituto da Educação do Município de Resende, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 3324 de 1º de dezembro de 2017, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

Anexo Único

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - EDUCAR

CAPÍTULO I
DO EDUCAR

Art. 1º - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomias administrativa, patrimonial, financeira e operacional, ficando vinculado estrutural e funcionalmente à Prefeitura Municipal de Resende, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) tem sede e foro na Cidade de Resende e jurisdição sobre todo o território do Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: Ao Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) são extensivos a imunidade tributária, a impenhorabilidade de bens, rendas ou serviços, e os privilégios de que goza o Erário, inclusive o uso de ações especiais, prazos de prescrições e regime de custas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) tem por finalidade operacionalizar e executar a Política Municipal da Educação, como organismo governamental com o objetivo de prover, promover e fomentar, com a colaboração da sociedade, a Educação em coordenação com as demais entidades do Município, Estado e União, e na conformidade das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - O objetivo fundamental do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) é o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para atuação profissional, mediante a coordenação dos processos educativos próprios da convivência humana, da vida familiar, do trabalho, das instituições de ensino, educação infantil, formação profissional e pesquisa, e dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, mantendo estrita colaboração com os órgãos e entidades que tratam das manifestações culturais e esportivas, e com os meios de comunicação social.

§ 2º - Deverá, ainda, o Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) prestar toda a assistência ao educando, mediante ações correlatas ao associativismo estudantil, livro didático, material de apoio pedagógico, transporte e merenda escolar, visando o pleno aproveitamento do processo educativo, sua eficiência e eficácia.

§ 3º - Para consecução de sua finalidade, poderá o Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), na forma da lei, celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e de parceria, e ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º - Compete ao Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) participar do planejamento, promover, coordenar, fiscalizar, operacionalizar, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Educação, no âmbito do território municipal, bem como organismo de governo, exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com os níveis da descentralização política, acertados entre a União, o Estado e o Município, e ainda, participar da formulação, implementação, operacionalização, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

§ 1º - É da competência do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) desenvolver e executar as políticas públicas relativas à função de governo na Educação, abrangendo:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio;

IV - Educação Profissional;

V - Educação de Jovens e Adultos;

VI - Educação Superior; e

VII - Educação Especial.

§ 2º - Ao Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) compete ainda:

I - Superintender, controlar e fiscalizar as políticas de Educação.

II - Exercer as atividades que couberem à Administração Municipal, no setor de Educação.

III - Estudar, projetar, programar, superintender, promover e executar ou fiscalizar planos, programas e projetos de desenvolvimento dos setores de Educação.

IV - Cooperar com outros órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, para a realização de empreendimentos e serviços que digam respeito à Educação e objetivos correlatos.

V - Administrar e manter as unidades governamentais de prestação de serviços de Educação.

VI - Administrar e operar as unidades escolares, criadas, melhoradas ou conser-

vadas pela Administração Municipal ou que a essa sejam transferidas.
VII - Manter atualizado o Plano Municipal de Educação – PME, instituído por lei.
VIII - Promover desapropriações dos bens necessários à consecução de suas finalidades.
IX - Participar da elaboração de seu orçamento geral e programas anuais de trabalho.
X - Propor, à Secretaria Municipal de Educação, a representação em congressos relacionados à área de Educação, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar aqueles eventos locais, estaduais ou nacionais, que se realizem no Município.
XI - Exercer quaisquer outras atividades atinentes ao desenvolvimento da Educação e áreas afins.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E HIERÁRQUICA

Art. 5º - Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência

a) Conselho de Administração - CAD

II - Superintendência Municipal de Administração e Finanças

Art. 6º - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), para desenvolver sua competência e atingir seus objetivos, dispõe de estrutura organizacional, conforme disposto em Lei.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO EDUCAR

Art. 7º - O Presidente do EDUCAR será nomeado pelo Prefeito Municipal, para o exercício do cargo de provimento em comissão, na forma prevista em Lei.

§1º - O presidente do EDUCAR perceberá exclusivamente o subsídio referente ao cargo em comissão ocupado, sendo vedada a acumulação com qualquer outro de entidade da administração pública, à exceção dos casos previstos em lei.

§2º - O presidente do EDUCAR deverá integrar o Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) como membro nato efetivo.

§3º - O presidente do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, e, no impedimento deste, pelo Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro do EDUCAR.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Conselho de Administração – CAD é o órgão de deliberação colegiada do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, previsto no Artigo 113 da Lei nº 3324/2017, responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade de agentes públicos.

Parágrafo Único – As características específicas do Conselho de Administração, bem como o seu funcionamento, encontram-se previstos no seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 9º - A Superintendência Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade:

I. Assessorar, supervisionar e controlar as atividades executadas pelos órgãos subordinados, voltados à Gestão de Pessoas, ao Transporte, à Infraestrutura e às ações operacionais, administrativas e financeiras;

II. Zelar pela otimização da aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais;

III. Auxiliar o EDUCAR e a Secretaria Municipal de Educação no planejamento das ações e na elaboração da LOA, LDO, QDD e PPA;

IV. Acompanhar os processos de compras e contratações;

V. Monitorar as vigências contratuais;

VI. Organizar o funcionamento dos setores de Informática e de Transporte;

VII. Acompanhar a logística e o abastecimento do setor de Almoxarifado;

VIII. Dar suporte ao setor de Patrimônio;

IX. Assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dando suporte aos setores de Contabilidade e Tesouraria, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa;

X. Apoiar as ações do setor de manutenção predial;

XI. Submeter à Presidência do EDUCAR e à Secretaria Municipal de Educação relatórios demonstrativos de receitas e despesas;

XII. Elaborar relatório de monitoramento das despesas com pessoal;

XIII. Acompanhar os processos de contratação de pessoal;

XIV. Assegurar que o transporte escolar esteja atendendo toda a demanda existente;

XV. Supervisionar a elaboração da folha de pagamento e as demais rotinas do setor de gestão de pessoas;

XVI. Cooperar, quando necessário, com os demais setores da Secretaria de Educação e do EDUCAR no desenvolvimento de suas atividades;

XVII. Assessorar a equipe responsável pelas prestações de contas e pelos convênios firmados com a União e com o Estado;

XVIII. Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) terá Quadro de Pessoal Permanente e Plano de Cargos e Salários, próprios e tecnicamente dimensionados, de forma a atender às necessidades e finalidades específicas da autarquia.

Parágrafo único - Salvo nos casos específicos, o Plano de Cargos e Salários do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) deverá acompanhar, no que couber, o Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município de Resende.

Art. 11 - O Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos e Salários do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão aprovados mediante autorização legislativa.

Art. 12 - Poderão ser postos à disposição do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), com ou sem ônus para os entes de origem e mediante requerimento do presidente da autarquia, servidores da Administração Direta ou Indireta, ou de fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 13 - O patrimônio e os recursos do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão constituídos pelos bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos, e os que venham a ser adquiridos na forma legal.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis ora em uso pela Secretaria Municipal de Educação ou sucedânea, e aplicados no Sistema Municipal de Educação, integram o patrimônio do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), bem como os que tenham sido ou venham a ser recebidos pelo Município de Resende, mediante doações ou convênios, com entidades públicas ou privadas, para aplicação em atividades ou programas educacionais.

Art. 14 - As fontes de recursos do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão constituídas por:

I. Dotações orçamentárias próprias;

II. Transferências do Tesouro, a qualquer título, como contribuições, subvenções e auxílios, da União, do Estado, do Município, ou de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III. Transferências em virtude de lei, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, em especial, contratos de gestão com entidades da Administração Municipal;

IV. Integralidade das transferências, ao Município, por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);

V. Produtos de operações de créditos;

VI. Quaisquer doações, legados, subvenções ou contribuições realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos,

nacionais, estrangeiros ou internacionais;

VII. Rendas patrimoniais;

VIII. Remunerações provenientes de emissão de licenças e certificados, vendas de publicações, material técnico, dados e informações e demais serviços;

IX. Remunerações decorrentes da prestação de serviços de projetos e consultorias, e outros, pertinentes às suas atividades;

X. Rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios;

XI. Outros recursos que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único - Os critérios para o estabelecimento das remunerações de que tratam os incisos VIII e IX deste artigo, serão estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 15 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) deverá elaborar a cada ano, proposta orçamentária operacional contendo as receitas previstas no artigo anterior, a ser integrada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 16 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 17 - Até o dia 30 de setembro de cada ano, o Presidente, após ouvido o Conselho de Administração encaminhará ao Poder Executivo proposta de orçamento da Autarquia para o exercício seguinte.

Art. 18 - Até o dia 31 de dezembro de cada exercício, o EDUCAR levantará demonstrações financeiras e procederá à apuração do resultado, que conterá as demonstrações financeiras pertinentes, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Presidente do EDUCAR ou do Conselho de Administração.

Art. 20 - Os processos administrativos disciplinares serão regidos por Lei Municipal.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 22 - A admissão de pessoal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declaradas neste Regimento de livre nomeação e exoneração.

Art. 23 - A Autarquia dará publicidade dos seus atos na forma da legislação aplicável.

Art. 24 - Em caso de extinção da Autarquia, o patrimônio remanescente será transferido ao Município.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 14289, DE 24 DE JUNHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e interligação das redes de drenagem existentes na área onde se situa o imóvel objeto deste Decreto de Constituição de Servidão por Utilidade Pública.

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei 3631 de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 5.106/2021;

CONSIDERANDO as sujeições especiais que vinculam a Administração Pública consubstanciadas na indisponibilidade do interesse Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º alínea *d, h e i* do Decreto-Lei nº 3365/41.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por conta e a favor do Município de Resende, parte do imóvel de matrícula 16202 do Livro 2 do Registro Geral de Imóveis, Cartório do 2º Ofício, de Resende-RJ, registrado em nome de LUIS FELIPE FERRAZ BARBOSA, tendo como referência cadastral nº 24.5.04.58.31.000 situado à Rua Araribóia, nº 450, com área de 504,64m² cujas medidas iniciam junto ao marco 9, e com ângulo interno de 87º29'55" segue

medindo 7,21m até o ponto 4, e com ângulo interno de 92º30'05" segue medindo 17,69m divisando com a cerca da Casa nº396 até o vértice 5, e com ângulo interno de 180º00'00" segue medindo 30,00m divisando com a cerca da Casa nº406 e Casa nº406-c3 até o vértice 6, e com ângulo interno de 180º00'00" segue medindo 10,00m divisando com o muro da Casa nº203 até o vértice 7, e com ângulo interno de 255º43'24" segue medindo 8,06m divisando com o muro da Casa nº203 até o vértice 8, e com ângulo interno de 68º32'55" segue medindo 7,74m de frente para a Rua Araribóia até o vértice 11, e com ângulo interno de 111º27'05" segue medindo 10,82m até o vértice 10, e com ângulo interno de 104º16'36" segue medindo 63,60m até encontrar o vértice 9 no ponto inicial.

§ 1º - O desenho da poligonal descrita no caput deste Artigo encontra-se contido no Processo Administrativo Municipal nº 5.106/2021.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 2361 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Maria Cláudia da Silva Freire**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG1, da(o) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.06.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 033 de 11 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 2389 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Seth Martins de Almeida**, servidor(a), a função gratificada, símbolo FG3, da(o) Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02.06.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 034 de 18 de junho de 2021

PORTARIA Nº 2364 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Regina Maria da Silva**, da função gratificada, símbolo FG4, da(o) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria n.º 1133/21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.06.2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal**

Republicada por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 033 de 11 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 2406 DE 17 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,